



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 143
Em 06/01/2023

EXPEDIENTE

Juiz de Fora, 05 de janeiro de 2023

Ofício nº 124/2023/SG

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Assunto: Sanção do Projeto nº 137/2021, de autoria do Vereador Nilton Militão

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.^a para os devidos fins, que **SANCIONAMOS** a Lei nº 14.551 que "Institui incentivo à prática de atividades físicas por pessoas idosas no Município de Juiz de Fora e dá outras providências".

Respeitosamente,

MARIA MARGARIDA
MARTINS

SALOMAO:13521039668

Assinado de forma digital por
MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668

Dados: 2023.01.05 16:28:09 -03'00'

Margarida Salomão
Prefeita

Secretaria de Governo



LEI Nº 14.551, de 04 de janeiro de 2023.

Institui incentivo à prática de atividades físicas por pessoas idosas no Município de Juiz de Fora e dá outras providências.

Projeto nº 137/2021, de autoria do Vereador Nilton Militão.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A prática de atividades físicas deverá ser incentivada no Município de Juiz de Fora, principalmente nos espaços públicos comumente frequentados por pessoas da melhor idade, além das praças públicas entre outros:

I - o Poder Executivo poderá, através de seus órgãos e do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, fomentar a prática de atividades físicas e desportivas para pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, adaptando tais atividades, inclusive suas regras, às condições físicas dos idosos;

II - o Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias junto às instituições de ensino superior, federações e clubes, visando a aquisição de **know how** (conhecimento de normas, métodos e procedimentos em atividades profissionais, especialmente as que exigem formação técnica ou científica) e o aprimoramento do ensino, da prática e do desenvolvimento das atividades físicas e desportos, especialmente voltados e adaptados para as pessoas da melhor idade.

Art. 2º Sem prejuízo do estabelecido no artigo anterior, para a aquisição de eventuais equipamentos, cessão de profissionais das áreas afins e cessão de espaços para a prática das atividades poderão ser feitas doações por pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, além da prestação de serviço voluntário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 04 de janeiro de 2023.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

RENATO SAMPAIO PRESTE
Secretário de Transformação Digital e Administrativa em substituição.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2A4A-C7F4-795B-CD40

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 04/01/2023 21:06:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RENATO SAMPAIO PRESTE (CPF 899.XXX.XXX-15) em 04/01/2023 21:50:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2A4A-C7F4-795B-CD40>